



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

RESOLUÇÃO nº 003/2020

São Paulo, 30 de abril de 2020.

Torna obrigatório, no âmbito da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, o uso de máscaras, restringe o acesso de clientes, usuários, consumidores e dá outras providências.

Os Diretores Executivos da CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, constituídos pelo Diretor Presidente, Sr. **JOHNNI HUNTER NOGUEIRA**, nomeado através da Ata da Extraordinária do Conselho de Administração nº 06/2017, de 17/02/2017 (registro JUCESP nº 267.549/17-9); Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 12/2017, de 26/05/2017 (Reti-ratificação da Ata nº 06/2017) registro JUCESP nº 267.550/17-0), e o Diretor Técnico Operacional, Sr. **CARLOS DE ORLEANS GUIMARAES SOBRINHO**, nomeado através da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 01/2019, de 08/04/2019 (registrada na Junta Comercial sob o nº 297-711/19-2, reunidos em reunião da Diretoria,

Considerando a situação excepcional e gravíssima decorrente da pandemia, amplamente divulgada pela imprensa brasileira, a respeito da capacidade de propagação do vírus e o aumento das mortes que vem causando;

Considerando que a referida situação autoriza a adoção de medidas extremas e excepcionais, voltadas a evitar o máximo possível da propagação do Covid-19, com a finalidade de diminuir as consequências gravíssimas que a humanidade está sofrendo;

Considerando o Decreto Municipal nº. 59.384, de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção fácil no âmbito do serviço de transporte municipal de passageiros, aplicado por analogia aos serviços públicos essenciais desenvolvidos nas dependências da CEAGESP; e,

Considerando o Decreto Estadual nº. 64,956, de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, igualmente aplicado por analogia aos serviços públicos essenciais desenvolvidos nas dependências da CEAGESP.

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir de 30 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras, devendo a Companhia realizar campanhas para o seu uso por todos os permissionários, funcionários, usuários, consumidores e prestadores de serviços em geral, em todos os espaços desta Companhia e nos estabelecimentos comerciais dos permissionários.

§1º - O departamento de fiscalização da CEAGESP, juntamente com o setor de vigilância/segurança e dos responsáveis pelas portarias de entrada e saída, deverão impedir o ingresso e/ou permanência de pessoa (s) que não estiveram utilizando máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§2º - Os Permissionários contribuirão para o impedimento de entrada e a permanência de pessoas, com atendimento das determinações constantes no parágrafo 1º, fazendo com que todas as pessoas, sejam funcionários, usuários, consumidores ou prestadores de serviços em geral, utilizem máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca dentro dos respectivos Entrepósitos da CEAGESP, podendo solicitar o auxílio da vigilância/segurança para tanto.

§3º - Para a concretização e atingimento da finalidade disposta na presente Resolução, ficam os permissionários obrigados a exigirem de seus funcionários, usuários, consumidores ou prestadores de serviços em geral, a utilização de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, devendo acionar a fiscalização/vigilância na hipótese de recusa de qualquer cidadão.

§4º - O Departamento do Entrepósito da Capital, o Departamento de Interior e o Departamento de Armazenagem, em ação conjunta com o Departamento de Comunicação, fornecerão cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro de cada estabelecimento, sendo obrigatória a sua fixação pelos Permissionários.

a) O não atendimento das obrigações definidas na presente Resolução acarretará:

I – Advertência;

II – Multa, nos parâmetros da Norma Operacional nº 001 e,

III – Interdição.

b) A entrada deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

I – Da mesma forma atualmente aplicada;

II – Por método eletrônico;

III - entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel ou produto similar;

IV - procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

Art. 2º. Será admitida no máximo uma pessoa dentro das normas estipuladas pelo ministério da saúde, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção de propagação de infecção viral relativa à Covid-19, já adotadas.

§1º - O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de ambulância e de saúde existente no interior da Companhia, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender as demais normas de Vigilância Sanitária.

§2º - Os permissionários tem a obrigação de alertar os clientes, usuários, consumidores e prestadores de serviços em geral, quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas nesta Resolução e contribuir para a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Resolução acarretará, além das sanções previstas nos incisos I, II e III, alínea “a”, do artigo 1º, a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.





**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Parágrafo Único. Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, o Setor de Fiscalização fica autorizado a aplicar as sanções aos permissionários que descumprirem o disposto nesta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

São Paulo, em 30 de abril de 2020.



JOHNNI HUNTER NOGUEIRA
Diretor Presidente



CARLOS DE ORLEANS G. SOBRINHO
Diretor Técnico e Operacional